

# Razões de uma razão (IX)



**JOSÉ DE FARIA COSTA**  
*Provedor de Justiça*

**E**m tempos difíceis, em tempos de crise, em tempos onde tudo parece ser mensurado pelo dinheiro, é bom encontrar instituições que servem os seus concidadãos de forma gratuita.

É óbvio que muito haveria a dizer sobre uma sociedade, talvez melhor, uma comunidade, que tem por horizonte último a ideia de que tudo é suscetível de ser quantificado, ser medido pelo rasoiro da “pecunia”. Pior. Que faz desta questão o ponto fulcral – oh! céus! – da sua própria aceitação. Porém, não é por aí que vamos. Não é este o lugar nem a circunstância para o fazer.

O que queremos salientar prende-se sobretudo com o sentido mais profundo que a gratuitidade, inerente aos atos do Provedor, representa.

Todos sabemos que “bem”, em uma definição simples e imediata, é tudo aquilo que é apto à satisfação de necessidades materiais e imate-

riais. E que a nossa vida coletiva ou individual fibrilha no reino dos bens escassos. Aqui, neste reino, as nossas comunidades historicamente situadas – cristalizadas naquilo que, hoje, chamamos, por facilidade e construção do pensamento ocidental, Estados – encontraram na mecânica do preço a forma de transacionarmos os bens e, por conseguinte, desse jeito, satisfizermos as nossas necessidades.

Ponham-se as coisas ainda de uma forma mais simples para entrarmos sem rodeios no âmago da questão: a chamada justiça tradicional – quem o não sabe? – tem um preço. Ora, é neste horizonte, no horizonte da procura e da realização da justiça, que o Estado cria uma instituição – o Provedor de Justiça, que não julga, não governa e não legisla – que tem por fim último e primeiro a realização concreta e efetiva da pulsão por justiça que os cida-

dãos convocam e exigem. Mais. E que o faz – não por liberalidade ou por concessão emancipatória do próprio Estado mas antes, precisamente, por exigência da ideia forte de Estado de direito democrático – de maneira gratuita.

Assim, a gratuitidade que envolve os atos do Provedor, quer significar, em linha de máxima, duas coisas. Em primeiro lugar, que a compreensão clássica de Estado alberga em si ainda um conjunto de potencialidades que se não esgotam na prosaica definição de que temos que encontrar sustentabilidade económica em tudo aquilo que é institucionalmente representativo do Estado. Depois, e já estamos a explicar uma segunda razão, entendemos que a gratuitidade para a resolução de um conflito é, em muitas circunstâncias, o caminho mais correto para se encontrar a solução justa. Na verdade, o nosso

agir coletivo, para não falarmos sequer na nossa vida individual, é feito de consensos e de conflitos. Quer uns quer outros, elementos essenciais da vida democrática. Consensos e conflitos que se devem processar dentro da legalidade das normas, elas próprias sustentadas na legalidade – e aqui deparamo-nos com um círculo virtuoso – democrática que arranca do Parlamento, que é, por definição, o lugar de todos os encontros e desencontros das várias opiniões e sensibilidades políticas e político-partidárias que fazem a nossa vida coletiva.

Todavia, o conflito exige a intervenção dos tribunais, a intervenção do poder judicial, por isso a realização da justiça através dos chamados sistemas formais de controlo é, não tenhamos reboço em dizê-lo de forma sublinhada, um pilar essencial no Estado de di-

reito democrático, mas é também o lugar onde a possibilidade do justo imperfeito ou inconcluso pode ter lugar ou acontecer.

De sorte que, quando, infelizmente, esse justo inconcluso ou imperfeito acontece, na forma de ilegalidade ou tão-só na veste de incorreto ou irregular funcionamento da administração, é bom poder existir uma instituição como o Provedor para suprir essas deficiências, atuar nesses interstícios, nessas esquinas, nesses escolhos da realização do justo (formal) que, não poucas vezes, se pode mostrar inacabado. Porque quase sempre, para não sermos radicais e não dizermos sempre, o justo (formal) inacabado, inconcluso ou imperfeito ofende, em maior ou menor grau, direitos fundamentais da pessoa humana.

E, por isso, tem todo o sentido que o cidadão se queixe ao Prove-

dor e que nada tenha de pagar para ver o seu problema resolvido. Só assim o Estado trata, neste derradeiro patamar, o cidadão como cidadão e não como súbdito ou cliente.

O que tudo implica que isto se insira no horizonte das coisas que não têm preço mas que satisfazem necessidades. O cidadão ou a cidadã que se dirigem ao Provedor e a ele se queixam fazem com que a expressão de tal queixa mostre a necessidade mais funda de querer uma justiça concreta, conclusa, acabada para a sua situação injusta. E ao ver, quando possível, satisfeita essa necessidade imaterial – que para o cidadão é quase sempre bem concreta e material, não tenhamos dúvidas nem se ponham reticências – faz com que toda esta dinâmica institucional entre no reino dos bens imateriais. Dos bens sem preço. Por isso necessariamente gratuitos.